

ESTATUTO DO CAPITULO ESTUDANTIL IEEE COMPUTER SOCIETY DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA



Universidade Federal da Bahia
IEEE Student Branch Chapter

de abril de 2021



CONTROLE DE VERSÃO

Version	Data	Autores	Email
1	07/07/2021	Rebeca Borges & Sérgio Brito & Tarcisio Brito	rebeca.sb01@gmail.com sergiobrito17020@gmail.com tarcio.ee@gmail.com

ÍNDICE

1. Apresentação.....	3
2. Nome e Propósito.....	4
3. Membros, voluntários e Membresia.....	5
4. Projetos.....	6
5. Diretoria.....	7
6. Eleições.....	9
7. Reuniões.....	10
8. Emendas ao Estatuto.....	11
9. Sobre o Patrimônio da CS UFBA.....	12

1. APRESENTAÇÃO

Esse documento tem como objetivo apresentar o estatuto do Capítulo Estudantil IEEE Computer Society da Universidade Federal da Bahia (UFBA).



2. NOME E PROPÓSITO

2.1 ART. 1

Esta organização será denominada por "IEEE Computer Society UFBA", "Capítulo Estudantil IEEE Computer Society - UFBA" ou "IEEE CS UFBA".

2.2 ART. 2

O Capítulo Estudantil IEEE Computer Society - UFBA tem como missão promover o desenvolvimento técnico, profissional e social dos voluntários, produzindo e divulgando conhecimento na área da computação, agregando, assim, valor à comunidade interna e externa à UFBA.

2.3 ART. 3

A operação do IEEE CS UFBA será em concordância com a Constituição e estatuto do IEEE, além do Estatuto da UFBA e do Ramo Estudantil IEEE UFBA.

3. MEMBROS E MEMBRESIA

3.1 ART. 4

A membresia é uma afiliação que vincula o voluntário ao IEEE e à IEEE Computer Society, com um registro oficial. Qualquer filiado poderá direcionar sua membresia ao Ramo IEEE UFBA e ao IEEE CS UFBA, de acordo com os campos designados (IEEE designated fields).

3.2 ART. 5

O Capítulo IEEE CS UFBA é constituído de Participantes, Voluntários e Membros Efetivos.

§ 1º Participante é quem participa de, pelo menos, uma atividade do IEEE CS UFBA.

§ 2º Voluntária é a pessoa que possui presença contínua nas reuniões ordinárias e faz parte de ao menos uma atividade técnica, social ou administrativa do IEEE CS UFBA. Uma pessoa pode se tornar voluntária a partir do momento que assiste a uma apresentação introdutória ao IEEE CS UFBA. O Participante também poderá ser considerado como Voluntário por deliberação do comitê executivo. Em ambos os casos, para ser oficializado como Voluntária é necessário assinar o Termo de Voluntariado perante à Diretoria.

§ 3º Membro Efetivo é o Voluntário que possui membresia do IEEE atrelada ao Ramo IEEE UFBA e membresia da Computer Society

3.3 ART. 6

As pessoas que constituem o IEEE CS UFBA possuem direitos e deveres disciplinados por este Estatuto.

§ 1º São deveres de todos:

- I – zelar pela conservação do patrimônio do Ramo Estudantil UFBA.
- II – agir com ética e respeitar os demais integrantes, seguindo a filosofia do “seja excelente com outro” (*be excellent with each other*).
- III – cumprir e respeitar as demais normas deste Estatuto.

§ 2º São deveres das pessoas voluntárias:

- I – Ter frequência de pelo menos 50% das reuniões ordinárias do semestre letivo.
- II – Não faltar por 3 (três) vezes consecutivas não-justificadas às reuniões ordinárias do IEEE CS UFBA.
- III - Participar de ao menos uma atividade ou realizar atividade administrativa no IEEE CS UFBA (Ex.: Marketing, organização de eventos).
- IV - Não faltar por 2 (duas) vezes consecutivas não-justificadas às reuniões da(s) atividade(s) que participa, necessitando permanecer ativo ao menos em uma, e/ou cumprir suas atribuições administrativas.

§ 3º São direitos das pessoas voluntárias:

- I – Participação nas atividades do IEEE CS UFBA, de acordo com a capacidade das mesmas.
- II – Receber Certificado de Voluntariado do IEEE CS UFBA, após um semestre de voluntariado.

III - Prioridade nas inscrições em eventos, cursos e projetos do IEEE CS UFBA.

IV – Direito a voto nas reuniões e eleições do IEEE CS UFBA.

3.4 ART. 7

As pessoas voluntárias podem ser desvinculadas do IEEE CS UFBA por desistência ou desligamento automático por inadimplência.

§ 1º A desistência é o desligamento por livre vontade.

§ 2º O desligamento automático ocorre quando a pessoa voluntária descumpre sem justificativa seus deveres de frequência do Art. 6, § 2º. Antes do desligamento, a pessoa será advertida pelos Diretores ou Coordenadores para justificar as ausências.

4. PROJETOS

4.1 ART. 8

As atividades a serem realizadas pelo Capítulo Estudantil IEEE Computer Society UFBA devem ser aprovadas pelo Comitê Executivo.

4.2 ART. 9

Os projetos e/ou atividades serão liderados por um ou mais gerentes nomeados no momento da abertura do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer projeto a ser avaliado pelo comitê executivo deverá ser apresentado através do Termo de Abertura de Projetos (TAP), que está disponível no drive do IEEE CS UFBA ou poderá ser solicitado a qualquer diretor.

5. DIRETORIA E COORDENADORIA

5.1 ART. 10

A diretoria do IEEE CS UFBA, em conformidade com o estatuto do IEEE, deve ser composta por:

- Tesouraria
- Presidência
- Vice-presidência
- Secretaria
- Webmaster

5.2 ART. 11

Constitui o Comitê Executivo do Ramo os integrantes da diretoria e coordenadorias.

5.3 ART.12

Os cargos de diretoria serão ocupados a partir de pessoas candidatas eleitas por votos diretos. Em caso de ausência de candidatos eleitos para um ou mais ou cargos de diretoria, estes deverão ser preenchidos por indicação da diretoria eleita.

5.4 ART. 13

Será permitida a ocupação de um cargo de direção e/ou múltiplos cargos de coordenadoria por um mesmo membro, mas não será permitido que uma pessoa ocupe dois cargos de diretoria.

5.5 ART. 14

O tempo de serviço de cada gestão não deverá ultrapassar 01 (um) ano letivo para a diretoria. Caso seja deflagrada greve na UFBA de qualquer setor (discentes, docentes, técnicos administrativos e/ou terceirizados) durante a gestão, a diretoria, bem como coordenações, deverá permanecer, sendo feita após este período uma eleição para preenchimento do(s) cargo(s).

5.6 ART. 15

A transição de posse das diretorias deverá ocorrer por meio de um processo de co-gestão, em que a gestão do grupo de afinidade será efetuada pela diretoria eleita e a egressa.

5.7 ART. 16

As atribuições e deveres de cada cargo estão especificados no documento “Atribuições, funções e características dos cargos da IEEE CS UFBA”.

Este documento pode ser encontrado no drive do IEEE CS UFBA ou pode ser solicitado a qualquer constituinte do comitê executivo.

5.8 ART 17

A diretoria do IEEE CS UFBA tem o poder de criar ou extinguir coordenadorias que julgar necessárias para a realização de suas atividades.

5.9 ART 18

Os cargos de coordenação deverão ser nomeados a partir de indicação da Diretoria.

5.10 ART 19

As pessoas voluntárias indicadas para assumir cargos de coordenação deverão assinar um termo de posse.

5.11 ART. 20

Caso algum coordenador apresente desempenho insatisfatório, a Diretoria tem plenos poderes para desligá-lo do cargo, a qualquer momento.

6. ELEIÇÕES

6.1 ART. 21

A seleção de um membro efetivo para os cargos de direção deverá ser feita baseada em votação, sendo eleita a pessoa que obtiver maioria absoluta (50% mais um) de número de votos. O eleitorado deve ser composto por pessoas voluntárias ativas do IEEE CS UFBA, sendo que devem estar presentes e terem assistido a toda a apresentação da pessoa candidata.

A eleição deve ser divulgada previamente com os locais e horas designadas pelo Comitê Eleitoral, para a execução da mesma em meios de comunicação oficiais com prazo mínimo de 72 horas (setenta e duas horas). A eleição também pode ser realizada de forma online, desde que a mesma ocorra com a segurança necessária para garantir sua legitimidade.

6.2 ART. 22

Caso algum dos cargos não sejam preenchidos, após as eleições em edital, a diretoria em exercício deverá se reunir com a diretoria eleita para preencher as vagas remanescentes por meio de indicação.

6.3 ART. 23

Para ser elegível como participante da diretoria, a pessoa candidata deve possuir membresia ativa do IEEE atrelada ao Ramo IEEE UFBA, possuir membresia da Computer Society e ser voluntária da IEEE CS UFBA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso não haja cumprimento das obrigações por parte do membro que ocupa algum cargo na diretoria, será anulada a atribuição faltosa, e será feita uma nova eleição para ocupação deste cargo.

7. REUNIÕES

7.1 ART. 24

O IEEE CS UFBA deverá efetuar reuniões ordinárias nos locais e horas designadas pela Diretoria, com um mínimo de uma reunião por mês.

7.2 ART. 25

As reuniões oficiais do IEEE CS UFBA só poderão acontecer na presença de um membro da diretoria, respeitando a seguinte hierarquia: presidência, vice-presidência, secretaria, tesouraria e webmaster. Salvo quando atestado diferente pelo presidente do IEEE CS UFBA, ocasião na qual o mesmo deve indicar um membro do Comitê Executivo para assumir suas responsabilidades durante a reunião.

7.3 ART. 26

Qualquer membro do IEEE CS UFBA pode solicitar a inclusão de tópicos na pauta das reuniões. A inclusão de novos tópicos estará sujeita ao tempo de reunião e da avaliação da diretoria quanto a sua importância, a qualquer momento.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Somente Voluntários e Membros Efetivos possuem direito a voto nas deliberações realizadas nas reuniões.

7.4 ART. 27

A pauta das reuniões deverão ser postadas com 2 horas de antecedência na lista de e-mail do Ramo e no grupo oficial do Telegram, caso a reunião seja no formato online. No formato presencial, a pauta deve ser divulgada com 24 horas de antecedência.

7.5 ART. 28

As atas das reuniões devem ser enviadas para a lista de e-mail e no serviço de nuvem (Google Drive) do IEEE CS UFBA em, no máximo, dois dias úteis.

8. EMENDAS AO ESTATUTO

8.1 ART. 29

O IEEE CS UFBA tem o poder de adotar emendas em seu Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO.

As emendas podem ser propostas por qualquer constituinte do IEEE CS UFBA.

8.2 ART. 30

As emendas devem ser aprovadas por metade mais um dos votos de pessoas voluntárias do IEEE CS UFBA presentes, desde que as emendas tenham sido propostas no mínimo numa reunião (devidamente comunicada) prévia ao momento da votação.

Tais emendas são efetivadas somente após a aprovação do Comitê Executivo do IEEE CS UFBA.

8.3 ART. 31

As atividades e projetos do IEEE CS UFBA têm liberdade para criar estatuto próprio, contanto que este não contrarie o presente Estatuto.

9. SOBRE O PATRIMÔNIO DO IEEE CS UFBA

9.1 ART. 32

Constituem-se como patrimônio do IEEE CS UFBA os bens materiais adquiridos a partir de investimento financeiro do IEEE CS UFBA ou doações, além do ambiente físico em qual a sede esteja localizada.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos que utilizam dos bens pertencentes ao patrimônio do IEEE CS UFBA têm o dever de prezar pelo bom uso e preservação de tudo pertencente ao Capítulo.